

**BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

CNPJ/MF Nº 60.851.615/0001-53

NIRE 35.300.037.294

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 25 DE MARÇO DE 2026, às 14:00 horas.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no escritório da Companhia situado na Av. Antonio Bardella, 3.250, Setor 1, Edifícios 18 e 19, Bairro Boa Vista, Sorocaba, São Paulo – CEP 18085-852, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, abaixo assinados, cuja reunião foi realizada via videoconferência em razão de dificuldades momentâneas de locomoção dos Conselheiros.

Constatada a presença de todos os conselheiros em exercício, o Presidente, Sr. Eduardo Fantin, deu início aos trabalhos para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025;
- 2) Proposta do Conselho de Administração para não distribuição de dividendos;
- 3) Proposta para verba de remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria;
- 4) Aprovação de jornal de grande circulação editado no local da sede da Companhia para efeito das publicações societárias;
- 5) Designação de data para realização da AGO/AGE;
- 6) Consolidação do Estatuto Social, exclusivamente para constar o novo endereço da sede da Companhia.

1) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025

Para este item da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou aos Conselheiros que se manifestassem. Após os debates e esclarecimentos, houve a aprovação unânime do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em

31/12/2025, acompanhadas do respectivo Relatório do Auditor Independente.

2) Proposta para não distribuição de dividendos

O Sr. Presidente considerou que devido à realização de prejuízo no exercício e à falta de reservas de lucros passíveis de distribuição, além das condições financeiras da Companhia em recuperação judicial, submeteu aos Conselheiros a proposta de não distribuição de dividendos, tanto para as ações ordinárias quanto para as ações preferenciais conforme Artigo 6º, alínea "a" do Estatuto Social. Os Conselheiros por unanimidade concordaram com a proposta, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

3) Proposta para verba de remuneração global do Conselho de Administração e da remuneração global da Diretoria

O Sr. Presidente novamente considerou que não havendo lucros acumulados, além da condição da Companhia em Recuperação Judicial, submeteu aos Conselheiros a proposta de manter a verba de remuneração global do Conselho de Administração em até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil Reais) e manter a verba de remuneração global da Diretoria em até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil Reais). Ambas para o período compreendido a partir de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027. Os Conselheiros por unanimidade concordaram com a proposta, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

4) Aprovação do jornal de grande circulação editado no local da sede da Companhia para efeito das publicações societárias;

Considerando a mudança de endereço da sede da Companhia ocorrida em 2025, o Sr. Presidente explicou que, em Sorocaba o jornal editado no município e de maior circulação é o Jornal Cruzeiro do Sul, sendo esta a proposta de jornal para as publicações societárias da Companhia. Os Conselheiros por unanimidade concordaram com a proposta, a qual deverá ser comunicada no Edital de Convocação da AGO.

5) Designação de data para realização da AGO e AGE

Ficou estabelecida a data de 30 de Abril de 2026 para a realização da AGO e AGE, às 14 (quatorze) horas, na Rua Avenida Antônio Bardella, 3.250, Setor 1, Edifícios 18 e 19, Bairro Boa Vista, Sorocaba – SP – CEP

18085-852, devendo o Sr. Presidente proceder à sua convocação na forma do Estatuto Social e da Lei.

6) Consolidação do Estatuto Social, exclusivamente para constar o novo endereço da sede da Companhia.

Considerando a mudança de endereço da sede da Companhia aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2025, o Sr. Presidente apresentou a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, única e exclusivamente para constar o novo endereço. Os Conselheiros por unanimidade concordaram com a proposta, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, cuja redação consolidada é a seguinte:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS
CNPJ No. 60.851.615/0001-53
NIRE 35.300.037.294
COMPANHIA ABERTA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1o. - BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS é Companhia aberta que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2o. - A Companhia tem por objeto explorar as indústrias mecânica e metalúrgica, podendo importar, exportar, prestar serviços e comercializar materiais ou produtos relativos às citadas atividades.

Parágrafo 1o. - Para consecução de seu objetivo e mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter e fechar escritórios, filiais, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do país ou no exterior, podendo, inclusive para este fim, associar-se a outras empresas.

Parágrafo 2o. - Poderá ainda a Companhia participar do capital de quaisquer outras sociedades.

ARTIGO 3o. - A sede da Companhia é na Avenida Antonio Bardella nº 3.250, Setor 1, Edifícios 18 e 19, Bairro Boa Vista, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18085-852.

ARTIGO 4o. - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5o. - O Capital Social é de R\$ 116.800.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações sem valor nominal, sendo 607.192 (seiscentas e sete mil e cento e noventa e duas) ações Ordinárias Escriturais e 992.808 (novecentas e noventa e duas mil e oitocentas e oito) ações Preferenciais Escriturais.

Parágrafo 1o. - As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo 2o. - As ações serão Escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de Certificados, obedecendo as disposições dos Artigos 34 e 35 da Lei no. 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. À Instituição Depositária das ações, designada pela Diretoria, é facultada a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Parágrafo 3o. - Para os casos de aumento de capital por subscrição, esta poderá ser realizada total ou parcialmente com ações preferenciais, observado o limite constante do Parágrafo 5o. (quinto) deste artigo.

Parágrafo 4o. - O Capital Social realizado, será monetariamente corrigido de conformidade com a legislação vigente e a resultante reserva que for anualmente constituída será capitalizada a critério da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço, observado o disposto no artigo 297, item I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 5o. - As ações preferenciais poderão atingir até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001.

ARTIGO 6o. - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o respectivo capital e não cumulativos;

b) participação proporcional nos aumentos de capital na forma da legislação vigente.

ARTIGO 7o. - Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8o. - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

ARTIGO 9o. - A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

Do Conselho

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 4 (quatro) membros, todos acionistas, com mandato de 1 (um) ano, mas prorrogável até a primeira Assembleia Geral que se realizar após o final do mandato, permitida a reeleição, com indicação dos respectivos cargos, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice - Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 1o. - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas do Conselho.

Parágrafo 2o. - Os Conselheiros eleitos permanecerão nos respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos.

ARTIGO 11 - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Presidente do Conselho, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Vice-presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 1o. - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro eleito na forma do parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, deverá o Presidente convocar Assembleia Geral, para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o Conselheiro que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo 2o. – No caso de renúncia ou vaga do cargo de Vice-presidente, poderá o Presidente escolher um dos Conselheiros para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato, ou convocar Assembleia geral para eleição.

ARTIGO 12 - Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir as Assembleias Gerais;
- c) Fazer a distribuição, entre Conselheiros e Diretores, das verbas que lhes forem destinadas por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate.

ARTIGO 13 - Nas faltas ou impedimentos ocasionais ou temporários do Presidente, esta função será acumulada pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for convocado por qualquer um de seus membros, através de carta, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Único – O funcionamento do Conselho será regulado por Regimento Interno aprovado pela unanimidade dos seus membros.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive examinando e aprovando planos de expansão, alteração ou adaptação de qualquer setor da Companhia;
- II. eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições na forma deste estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar livros e documentos e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria;

- IV. convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- V. escolher e destituir auditores independentes;
- VI. deliberar sobre a emissão de ações e propostas de aumento de capital, e
- VII. autorizar a aquisição pela companhia de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação destas ações, nos termos do artigo 30, parágrafos 1o., alíneas b e c, 2o. e 4o. da Lei no. 6.404/76, respeitadas as demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) a respeito da matéria.
- VIII. autorizar o pagamento ou creditamento de juros a título de remuneração do capital próprio.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Da Diretoria

ARTIGO 17 - A Companhia terá uma diretoria com funções executivas, composta de no mínimo 3 (três) e até o máximo de 8 (oito) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e até 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1o. - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da diretoria, permanecendo os eleitos em seus respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos.

Parágrafo 2o. - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

ARTIGO 18 - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer diretor, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e permanecerá no cargo até que se complete o mandato do substituído.

ARTIGO 19 - À diretoria compete:

- a) gerir todos os negócios da Companhia;
- b) oferecer garantias reais, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- c) constituir procuradores com poderes gerais ou especiais;
- d) administrar a sociedade, organizando, fiscalizando e supervisionando as atividades sociais.

ARTIGO 20 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) presidir as reuniões de diretoria;
- b) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- c) fixar as diretrizes gerais aos diretores para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

ARTIGO 21 - Nas reuniões da diretoria o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate.

ARTIGO 22 - Em caso de afastamento temporário do Presidente, este poderá indicar um dos diretores para substituí-lo.

ARTIGO 23 - À diretoria cabe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo, todo e qualquer documento ou instrumento jurídico, ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um diretor.

Parágrafo 1o. - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, os instrumentos que implicarem:

- a) alienação, oneração e aquisição de bens imóveis, previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- b) investimentos em outras sociedades, bem como alienações de quotas ou ações oriundas de tais investimentos, previamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- c) transação ou renúncia de direitos, referentes a ações ou quotas de sociedades controladas, subsidiárias ou coligadas;

d) outorga de procurações "Ad Judicia";

Parágrafo 2o. - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos para cada caso:

a) contratos de venda dos produtos ou de prestação de serviços da sociedade;

b) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito, com valores acima de 2% (dois por cento) do capital social;

c) contratos de transferência de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados ou de licença em que a sociedade seja licenciadora ou licenciada;

d) contratos de participação em consórcios industriais;

e) contratos de aquisição de bens móveis, matérias primas e equipamentos industriais, destinados ao ativo fixo;

f) contratos de penhor mercantil ou industrial;

Parágrafo 3o. – Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, os instrumentos que implicarem:

a) outorga de procurações "Ad Negotia";

b) outorga de poderes a empregado da empresa, para representação da sociedade em juízo.

Parágrafo 4o. - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, ou por 1(um) diretor e mais 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda por 2(dois) procuradores com poderes também específicos:

a) cheques e o aceite de duplicatas ou faturas mercantis;

b) contratos de seguro;

c) contratos de locação de bens móveis e imóveis;

d) contratos de comodato;

e) contratos com entidades de crédito, financiamento, investimento e bancos;

- f) autorização de débitos, transferências e pagamentos através de estabelecimentos bancários;
- g) contratos de mútuo, nos limites autorizados pelo Conselho de Administração;
- h) contrato de aquisição de matérias primas e prestação de serviços;
- i) recebimento e quitação de importâncias relativas a contratos de venda dos produtos ou da prestação de serviços da sociedade;
- j) recebimento e quitação de importâncias relativas a duplicatas mercantis, notas promissórias e letras de câmbio;
- k) endosso de cheques e títulos de crédito, inclusive duplicatas mercantis, a bancos, para depósito, cobrança ou desconto;
- l) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito com valores iguais ou inferiores à 2% (dois por cento) do capital social;
- m) contratos de representação comercial;

Parágrafo 5o. - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos:

- a) requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos a importação e exportação de mercadorias;
- b) assinatura de propostas de fornecimento.
- c) contratos de alienação de bens móveis pertencentes ao ativo fixo.

ARTIGO 24 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito a participação no lucro da Companhia no limite previsto em lei, bem como a eventuais gratificações concedidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A participação mencionada neste artigo será distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho proceder citada distribuição.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham as condições previstas em lei e somente de instalará por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo 2o. do artigo 161 da Lei no. 6.404/76.

Parágrafo 1o. - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2o. - Todas as decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros, que terão as atribuições, deveres, competências e responsabilidades estabelecidos em lei.

Parágrafo 3o. - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4o. - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro e seu suplente eleitos na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea a da Lei 6.404/76, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar Assembleia Geral para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o conselheiro e seu suplente que cumprirão o restante do mandato.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto.

Parágrafo 1o. - Os acionistas que desejarem ser representados na Assembleia por procurador, deverão depositar na sede da Companhia os respectivos mandatos, 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2o. - 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações. A presente restrição deverá constar do respectivo Edital de Convocação e ser comunicada à Instituição Depositária das ações.

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, a contar do término do exercício social, e as extraordinárias sempre que convocadas.

ARTIGO 28 - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o quórum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral fixará os montantes globais das remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

ARTIGO 30 - O exercício social corresponderá ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31 - A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se o seguinte, em relação ao resultado:

- I. Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. Sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, até o limite legal;
- III. Do lucro líquido do exercício (artigo 191 da Lei no. 6.404/76), 5% (cinco por cento) serão aplicados para a constituição do fundo de reserva legal, o qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- IV. Outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia na forma e limites legais.

Parágrafo Único - Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, ressalvados os direitos das ações preferenciais.

ARTIGO 32 - O direito de reclamar dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que foi aprovada a distribuição.

ARTIGO 33 - A menos que de outra forma decida a Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que a distribuição for aprovada.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E CASOS OMISSOS

ARTIGO 34 - A Companhia liquidar-se-á nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

ARTIGO 35 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração, o qual será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberar a respeito.

Franqueada a palavra, não tendo havido manifestação o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Sorocaba, 25 de março de 2025.

EDUARDO FANTIN
Presidente do Conselho e
Presidente da reunião

JOÃO CARLOS PURKOTE
Vice Presidente do Conselho

JOSÉ RUBENS DE MACEDO
SOARES SOBRINHO
Conselheiro

RENAN FERRÃO BARCELLOS
Conselheiro